



GAZETA DO RIO DE JANEIRO.

QUARTA FEIRA 14 DE JUNHO DE 1820.

Doctrina . . . vim promovet iniitam,

Rocci que cultus pectora roborat. HORA.

Gazeta de Londres de 8 de Abril.

PROCLAMAÇÃO.

J. Jorge R.

Porquanto nos foi representado que na noite do 1.^o de Abril corrente se fixarão, nas esquinas e outros lugares conspicuos da Cidade, e arredores de *Glasgow*, *Renfrew*, *Ayr*, *Dumbarton*, e *Stirling*, algumas copias de hum traidor papel impresso, intitulado "Memorial aos habitantes da Grã Bretanha e Irlanda," e que dizem ser expedido por ordem de huma Junta de Organisação para formar hum Governo Provisional: — Dezejando Nós fazer sentenciar os authores e impressores do dito papel aleivoso, pela presente, com o parecer do Nosso Conselho Privado, prometemos perdão a toda a pessoa empregada em affixar e publicar o dito papel, excepto os authores e impressores, que derem informação a hum dos nossos Principaes Secretarios de Estado, ou ao Nosso Advogado da Escócia, ou ao Lord Presidente da Camara da Nossa Cidade de *Glasgow*, que conduza a descobrirem-se os authores ou impressores: e para mais animar a fazer a dita descoberta, oferecemos hum prémio de 500 lib. a qualquer pessoa (salvo as acima exceptuadas), que derem a dita informação, de maneira que os ditos authores ou impressores sejam convencidos de escrever, compor, e imprimir o dito papel traidor; o qual prémio será pago pelos Lords Commissários do Nosso Thesouro, logo que sejam convencidos os réos.

Dada no Palacio de Carlton-House, aos 8 de Abril de 1820, primeiro anno do nosso reinado.

Deos Guarde o Rei.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Lei de Navegação.

Daremos as principaes Secções da nova lei respectiva á navegação, que está em consideração da Camara dos Representantes.

Bill relativo à Navegação, e que revoga o Acto intitulado "Acto concernente à Navegação," datado de 18 de Abril de 1818.,

O Senado e Camara dos Representantes dos Estados Unidos da America, juntos em Congresso Decretão, Que desde o 1.^o de Setembro em diante, todo o porto ou lugar da jurisdição dos Estados Unidos seja fechado á entrada de qualquer embarcação, que não pertença no todo ou em parte, a cidadão, ou cidadãos dos Estados Unidos, que venha de algum porto ou lugar das possessões de Sua Magestade Britânica nas Indias Ocidentais, ou alguma das Ilhas de Bahama, Turcas, de Bermuda e Nova Hollanda, no continente da America Septentrional, ou em alguma Ilha na costa da mesma; e similarmente a todas e quæquer embarcações, que na sua viagem houverem tocado, ou sahido de algum dos sobreditos portos, ou lugares; item que do 1.^o de Setembro em diante todos os portos ou lugares, da jurisdição dos Estados Unidos esteja fechado á entrada de qual-

quer embarcação; pertencente em todo, ou em parte, a hum cidadão ou cidadãos dos Estados Unidos, que venha de algum porto ou lugar das possessões de Sua Magestade Britânica em qualquer das Ilhas Bahama, Turcas, Bermudas e Nova Holanda, no continente da América Septentrional, ou em qualquer das ilhas da costa da mesma; e igualmente a qualquer embarcação, que tenha tocado em sua viagem, ou sôbilo de algum dos ditos portos, ou lugares; e toda a embarcação excluída por esta maneira do porto, ou portos dentro da jurisdição dos Estados Unidos, que entrar, ou pretender entrar nos mesmos, infrinjindo este acto, será confiscado para os Estados Unidos com o seu aparelho e munições, e juntamente com os ditos artigo ou artigos sobreditos, carregados a bordo dos mesmos, como acima se declara.

Sec. 2.^a Item Decreta-se, que da sobre-dita data do 1.^º de Setembro seguinte, o proprietário, consignatário, ou agente de qualquer navio, que não pertença em todo ou em parte a cidadão ou cidadãos dos Estados Unidos, a cujo bordo se carregarem, para exportação, algum artigo, ou artigos de crescimento, produção ou manufatura dos Estados Unidos, afora mantimentos e munições necessárias para a sua viagem, deverá, antes que o dito navio seja despachado na alfanlega, fazer huma obrigação, em huma somma dupla do valor dos ditos artigos, com hum ou mais fiadores, a contento do recebedor, de que o dito artigo ou artigos carregados a bordo da dita embarcação para exportação serão desembarcados em algum porto ou lugar, que não seja porto ou lugar das possessões de Sua Magestade Britânica nas Indias Ocidentaes, ou em alguma das Ilhas de Bahama, Turcas, Bermudas e Nova Holanda, no continente da América Septentrional, ou em alguma ilha na costa da mesma; e igualmente que desde o dito dia 1.^º de Setembro seguinte, o proprietário, consignatário, ou sobrecarga de qualquer embarcação pertencente em todo ou em parte a hum cidadão ou cidadãos dos Estados Unidos, a bordo da qual se carregarem para exportação algum artigo ou artigos, de crescimento, produção, ou manufatura dos Estados Unidos, deverá, antes do dito navio ser despachado na alfanlega, obrigar-se, em quantia dupla do valor dos ditos artigos, com hum ou mais fiadores, a contento do recebedor, a que o dito artigo ou artigos carregados a bordo da dita embarcação para exportação, sejam desembarcados em algum porto ou lugar, que não seja porto ou lugar das possessões de Sua Magestade Britânica em alguma das Ilhas Bahama, Turcas, Bermudas e Nova Holanda, no continente da América Sep-

tentrional, ou alguma ilha na costa da mesma; E toda a dita embarcação, que sahir ou pretender sahir de algum porto ou lugar da jurisdição dos Estados Unidos, sem as ditas provisões de haver satisfeito a esta secção, fazendo a mencionada obrigação, será confiscado para os Estados Unidos com o seu massame, aparelho, e munições, e juntamente com os ditos artigo ou artigos sobreditos, carregados a bordo dos mesmos, como acima se declara.

Sec. 5.^a Item Decreta-se que nada do que se contém neste acto se entenderá prevenir a entrada em algum porto ou lugar da jurisdição dos Estados Unidos, de paquetes, e quaisquer outras embarcações, que tragão despachos do Governo, a que pertença, que não tenha a bordo carga, nem mercadorias; nem se interprete violar algumas providências da Convênção para regular o comércio entre os territórios dos Estados Unidos e os de Sua Magestade Britânica, assignada a 2 de Julho de 1815, e que actualmente está em plena força e vigor, em virtude do 4.^º Artigo da Convênção entre os Estados Unidos e Sua Magestade Britânica, assignada a 20 de Outubro de 1818.

Sec. 6.^a E Ordena-se outro sim que do dito dia 1.^º de Setembro seguinte, o acto intitulado "Acto concernente à navegação", passado a 18 de Abril de 1818, seja revogado; com condição que todas as penas e confiscos, em que antecedentemente se houver incorrido, em virtude do dito acto, cuja operação cessará e terminará desta sorte, serão cobrados e distribuídos do mesmo modo, que se o mesmo continuasse em pleno vigor e virtude.

National Intelligencer de 28 de Fevereiro.

Consta-nos que hum Jurisconsulto de não pequena experiência ordenou hum sistema de banca-rota de hum modo novo, que será brevemente sujeito á investigação dos amigos daquella medida.

O Bill propõe —

I. Incorporar o sistema de banca-rota no sistema judicial do país, a que propriamente pertence.

II. Descartar-se da máquina de Comissários e Administradores, e substituir-lhes —

1.^º Hum Escrivão de Fálios, que será o Administrador comum em cada distrito; reservando porém aos crêlores o direito de tomar para seu poder os bens do fálico, quando o preferirem, e obrigando-os a tomá-los depois de hum tempo limitado.

2.^º Hum devassi, da natureza de hum julgalo especial, perante o qual se investigue abertamente a conducta do devedor.

Então para a dar provisões:

1. Para segurar o crédito entre os amigos.
2. Obligar a huma ligar distribuição dos efeitos do fallido.

Previne-se a banca-cota, distinguindo-a em voluntaria e involuntaria. Os direitos de hum fallido voluntario, em casos especiais, se estendem a todas as pessoas; a responsabilidade de fallido involuntario se limita a representantes e mercaderes. Mas hum fallido involuntario pôde habilitar-se aos direitos de lucro pelo seu honrado comportamento subscritor.

Circula então com a confirmação de todas as questões tributárias as leis do Estado, ou o prontuário do Arco, huma lei que tem sido criticada como fraca ou obsoleta.

O sistema, que ora está perante o Congresso, só providencia os casos de fallimento involuntario.

As velhas, que não contrariam a huma total desleição do fallido, criam sómente de alterar huma leiha, para substituir huma carta de concessão frangida de demanda por bem rumado de status determinado.

NOTÍCIAS MÁRTIRES.

ENTRADAS.

Dia 9 do corrente. — Londres; 70 dias; B. Ing. Ann, M. Robert Poole, C. a Fries, fazendas e outros gêneros. — Dito; 48 dias; N. Ing. Moyra, Cap. W. Hambie, C. ao Cap., fazendas; segue para a India. — Lisboa pela Bahia; 55 dias; N. Grão Correto, Cap. o 1.^o Ten. Mathias José da Silveira, C. a Antônio Pedro de Sales, vinho e fazendas. — Laguna; 11 dias; B. Belisario, M. Joaquim Gonçalves Barreiros, C. a Luiz Francisco Braga, farinha; mandobí e feijão. — Dito; 12 dias; S. Almíte alegre, M. Francisco Guilherme de Oliveira, C. ao M., dito. — S. Sebastião; 8 dias, L. Santo Antônio Viajante, M. Manoel José Ferreira, C. ao M., assucat, fumo, ceifa e aguardente.

Dia 10 dito. — Angola; 25 dias; G. Antônio Desterio, M. José Leite da Silva, C. a Antônio Ferreira da Rocha, cera, azeite e escravos. — Sicília; 57 dias; B. Ing. Symmetry, M. W. Morgan, C. ao M., vinho. — Cashis; 40 dias; B. Amer. Jones, M. Mathias, C. a Mar Lukin, sal e vinho. — Rio de S. João; 5 dias; L. Bonfim, M. Joaquim Pereira da Silva, C. a José Francisco Diogo, madeira. — Dito; dito, L. Coimbra Pires, M. Antônio José da Costa, C. ao M., madeira e arroz. — Rio d'Ortac; 4 dias; L. S. Francisco Bonfim, M. Elias José dos Santos, C. a Antônio José da Conha Barbosa, dito.

Dia 11 dito. — Filadélfia; 70 dias; G. Amer. Sachen, M. Edmund Fenell, C. a Maxwell, farinha de trigo e carne de porco. — Rio d'Ostras; 3 dias; L. Bom Sucesso, M. Francisco de Oliveira, C. a Manoel Gonçalves, madeira.

Dia 12 dito. — Maranhão pela Rba de S. Miguel; 150 dias; C. de guerra Princesa da Beira, Com. o Cap. José Rodrigues

dos Santos. — Bahia de Santa Catharina para o Rio da Prata, e veio aribada, em 35 dias E. de guerra D. João Mascarenhas, Com. o 1.^o Piloto José Cardoso Ferreira Lobo. — Genova; 65 dias; G. Genov. Diana, M. José Deltidio, C. ao M., vinho. — Londres; 49 dias; B. Ing. Silvia, M. Pryce, C. ao M., fazendas; segue para o Rio da Prata. — Cabo frio; 3 dias; L. S. Francisco de Paiva, M. Clementino Cirica, C. a José Ferreira da Roche, milho e feijão.

S A H U D A S.

Dia 9 do corrente. — Rio Grande; B. Santa Rita, M. Joaquim José dos Santos, aguardente e fumo. — Campos; L. Henrique, M. Antônio José Leite, fazendas.

Dia 10 dito. — Santa Catharina; N. Peixe da Gama, Com. o Cap. de Mar e Terra José Maria Monteiro. — Lisboa, pela Bahia e Pernambuco; B. Treze de Maio, Com. o 1.^o Ten. Antônio Pedro de Carvalho. — Moçambique; B. Iguape, M. Fortunato Gonçalves de Aguiar, lastro. — Rio Grande; B. Agnus Velante, M. José Joaquim Machado, azeite e vinho. — Dito; S. Felicidade, M. Joaquim José da Silva, azeite, vinho e aguardente. — Rio de S. João; L. Espírito Santo, M. Fructuoso José de Almeida, lastro.

Dia 11 dito. — (Nenhuma Saida)

Dia 12 dito. — Alagoas; B. Amer. Parapuã, M. Júlio César, azeite e café. — Curavelas; B. Coioia, M. Manoel Gomes Alves, lastro. — Portoalegre; B. Fidele, M. Antônio Freire de Britto, vinho e fazendas. — Lisboa; B. Itajá, M. Morel Ferrandos Ribeiro, petróleo de paiz. — Campos; L. Santa Rita, M. José Dias dos Santos, lastro.

A V Y S O S.

A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fábricas e Navegação do Reino do Brasil, e Dominios Ultramarinos faz publico de Ordem superior: Que a Comissão Mixta, estabelecida em Londres, julgou tres casos entre aqueles, que se achavão pendentes, determinando a favor dos interessados Portuguezes as seguintes indemnizações, a saber, nos Navios S. Joaquim Lib. 16:565 8 r. — *Dois Amigos* Lib. 11:237 6. — *Bri União* Lib. 3686 10; e que em conformidade da Convención de vinte e oito de Julho de mil oitocentos e dezessete cumprir aos reclamadores deduzir nas contas, que appresentarem, a montanha provavel dos escravos de cada Embarcação tomada, gastos em que terão de encarrer, se os mesmos chegassem a salvo, e diferenças de preços entre sexos e idade. Faz que chegue à notícia de todos, que tiverem interesse em tais reclamações, e nas que de futura se proponzerem, e requeirão com os necessarios documentos authenticos; mandou a sobredita Real Junta inserir este na Gazeta, e affixa-lo nas competentes Praças. Rio de Janeiro 6 de Junho de 1820. — *Manoel Moreira de Figueiredo*.

Na loja da Gazeta se acha a obra completa em 2 volumes de folio *Repertório Geral, ou Índice alphabeticus das Leis extravagantes do Reino de Portugal, por Manoel Fernandes Thomas*, por 12000, o tomo 2º se vende separado por 600.

Quer-se huma caza com terreno, perto da Cidade, que sirva para família grande, quem a tiver para vender, ou alugar, procure a Galherme Binns na rua do Ouvidor N.º 32.

Quem quiser arrendar o Ofício de Escrivão da Chancellaria da Corte e Casa da Supplicação de Lisboa, deixe o seu nome na loja de José Antonio de Mattos, cerieito na Candelaria.

Quem quizer comprar hum escravo Pedreiro de 24 annos, falle com *Antonio Moreira Lirio*, na praia dos Mineiros N.º 2.

Vende-se huma escrava ladina boa cozinheira, doceira e lavadeira, sem defeito ou vicio, na rua larga de S. Joaquim N.º 53.

Em caza do Encarregado dos Negocios de Dinamarca, ao Cais, se acha huma mula, que apareceu ha alguma dias solta na sua chacara, a quem pertencer dando signes certos se lhe entregará.

Quem quizer comprar huma carruagem nova de vidros, pintada e dourada, com huma parrelha de bestas, e todos os aparelhos necessarios, falle com o Segeiro João Baptista, detrás da caza da Opera, ou ao mestre Ferrador em Mataporcos, *Manoel José de Lemos*, ambos authentizados para a dita venda, e que darão os preços.

Os administradores da caza de José Ignacio Tavares fazem saber, que a 19 do corrente se rematão as casas grandes e os moveis do dito fallito.

José Ignacio Vaz Vieira freta o Bergantim *Reino do Brazil*, forrado de cobre, com todos os pertences para carregar 425 escravos, em que he arquado.

Quem quizer comprar toneis de diferentes tamanhos, caldeiras de cobre, grillhões, e todos os maiores pertences proprios para o trânsito de escravos, pôde dirigir-se a bordo do Bergantim *General Silveira*, fundeado aopé do Trapiche da Ordem, ou á caza de *José Ignacio Vaz Vieira*, que igualmente vende dez escravos mestiúeiros.

No dia 15 do corrente se ha de rematar na Praça do Juizo de Conservatoria dos Moeulos a caza terrea N.º 5 da rua do Espírito Santo, penhorada em execução de *José de Ataujo contra Antonio Nunes de Aguiar*, e avaliada em 90000 réis.

Manoel José de Miranda com fábrica de galões na 104 dos Siganis, precisa de huma ama de leite.

Para a Bahia, o Bergantim *Conceição*, sahe até a 5 do corrente mez: quem nesse quizer carregar op. hir. de passagem, dirija-se á caza de Jerônimo Francisco de Freitas Caldas, deffronte da Candelaria N.º 20.

Manoel Moreira Lirio, rua Direita N.º 42, tem para vender por menor preço do que nas Boticas, huma porção de pilolas da Família proximamente chegadas da Cidade do Porto, as quais não só vende por junto como ainda em viltros, de 50, 80, ou 100, de que consta o sortimento.

Com esse mez acaba a Subscrição da Gazeta para o 1º semestre do corrente anno; as pessoas, que desejarem continha-la no seguinte semestre, deverão dirigir-se á loja de *Paulo Martin*, filho; sendo a subscrição pelo mesmo preço de 5000 réis, e com as vantagens já anunciasdas.